



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE LEI N.º 6.577, DE 2025**

**(Do Sr. Amom Mandel)**

Estabelece normas gerais de segurança, responsabilidade técnica e procedimentos mínimos para a instalação, montagem, manutenção e desmontagem de estruturas temporárias utilizadas em eventos realizados em espaços públicos ou privados, e dá outras providências.

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE  
CULTURA;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD) E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD).

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2025**  
**(Do Sr. AMOM MANDEL)**

Estabelece normas gerais de segurança, responsabilidade técnica e procedimentos mínimos para a instalação, montagem, manutenção e desmontagem de estruturas temporárias utilizadas em eventos realizados em espaços públicos ou privados, e dá outras providências.

**O CONGRESSO NACIONAL** decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais de segurança, responsabilidade técnica e procedimentos mínimos obrigatórios aplicáveis à instalação, montagem, manutenção e desmontagem de estruturas temporárias utilizadas em eventos públicos ou privados.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se estruturas temporárias aquelas montadas por período determinado, inclusive, mas não se limitando a palcos, torres de iluminação, arquibancadas provisórias, plataformas elevadas, decorações de grande porte, estruturas cenográficas, andaimes, painéis estruturais, portais e demais estruturas com altura superior a 3 (três) metros ou que exijam ancoragem especial.

Art. 3º A instalação de estruturas temporárias dependerá, no mínimo, de:

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –  
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | [dep.amommandel@camara.leg.br](mailto:dep.amommandel@camara.leg.br)





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

Apresentação: 18/12/2025 17:00:29.507 - Mes:

DI 3 6577/2025

I – projeto estrutural elaborado por profissional legalmente habilitado, com memorial de cálculo, especificações técnicas, plano de cargas e detalhamento de montagem;

II – Laudo Técnico de Estabilidade, assinado por engenheiro habilitado, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;

III – estudo prévio das condições do solo ou da superfície de apoio, quando tecnicamente exigível;

IV – plano de montagem e desmontagem, contendo procedimentos de segurança, cronograma e identificação dos responsáveis técnicos;

V – comunicação prévia aos órgãos competentes de segurança e fiscalização, na forma da legislação local.

Art. 4º As empresas responsáveis pela execução da montagem e desmontagem deverão comprovar:

I – regularidade junto ao conselho profissional competente;

II – capacitação técnica dos trabalhadores envolvidos;

III – contratação de seguro de responsabilidade civil para cobertura de danos materiais e pessoais decorrentes de falhas estruturais ou acidentes.

Art. 5º A liberação da estrutura para uso dependerá de:

I – vistoria final realizada pelo responsável técnico;

II – emissão de documento de liberação estrutural, acompanhado de ART específica;

III – observância das exigências dos órgãos de segurança competentes, conforme legislação aplicável.

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –  
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | [dep.amommandel@camara.leg.br](mailto:dep.amommandel@camara.leg.br)





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

Apresentação: 18/12/2025 17:00:29,507 - Mes:

DI 2 6577/2025

Art. 6º Qualquer modificação estrutural posterior à montagem exigirá novo laudo técnico, com ART complementar.

Art. 7º Os entes públicos que contratarem ou autorizarem eventos deverão assegurar a publicidade dos documentos técnicos exigidos nesta Lei, na forma da legislação de transparência vigente.

Art. 8º O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará os responsáveis às sanções administrativas, civis e penais previstas na legislação aplicável, inclusive:

- I – multa;
- II – suspensão temporária de autorizações;
- III – impedimento de contratar com o poder público, nos termos da lei.

Art. 9º Estados, Distrito Federal e Municípios poderão editar normas complementares, observados os parâmetros mínimos estabelecidos nesta Lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor após 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição estabelece normas gerais de segurança e responsabilidade técnica aplicáveis às estruturas temporárias utilizadas em eventos,

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –  
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | [dep.amommandel@camara.leg.br](mailto:dep.amommandel@camara.leg.br)





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

diante da recorrência de acidentes decorrentes de falhas de projeto, montagem ou fiscalização.

Casos recentes, amplamente divulgados, evidenciaram riscos significativos à integridade física de trabalhadores e da população, especialmente em estruturas de grande porte montadas em espaços públicos. A inexistência de padrões nacionais mínimos tem gerado soluções fragmentadas, muitas vezes insuficientes, comprometendo a segurança coletiva.

Ao exigir projeto estrutural, laudos técnicos com responsabilidade profissional, planejamento de montagem e seguro de responsabilidade civil, a proposta fortalece a prevenção de acidentes, a transparência administrativa e a responsabilização técnica, sem invadir competências locais.

Trata-se de iniciativa compatível com a Constituição, de natureza preventiva, proporcional e alinhada ao interesse público, contribuindo para elevar o padrão de segurança em eventos e proteger vidas.

S  
Sala das Sessões, em                      de                      de 2025.

**Deputado AMOM MANDEL**

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –  
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | [dep.amommandel@camara.leg.br](mailto:dep.amommandel@camara.leg.br)



**FIM DO DOCUMENTO**